



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223

Cruzeiro da Fortaleza – MG e-mail: pmcf@acipatos.org.br

LEI nº 882/2007
De 06 de junho de 2007

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou, e eu o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, os proventos dos inativos, as quantias recebidas pelos pensionistas do Poder Público Municipal, serão reajustados em percentual de 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior incidirá sobre o vencimento do mês de março do ano corrente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.

Cruzeiro da Fortaleza, 06 de junho de 2007.

Jose Ricardo de Melo
Prefeito Municipal